

De seguida, passou-se à apreciação e discussão dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: *SIADAP 3: Fixação do critérios e respectiva valoração, para efeitos de ponderação curricular (artigo 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro e Despacho Normativo 4-A/2010 de 4 de Fevereiro 2010);*

Dado que se mantém em vigor a legislação com base na qual foram fixados os critérios e respectiva valoração, para efeitos de ponderação curricular, deliberaram os presente, por unanimidade, que se deverão manter os critérios aprovados em 15.12.2011, que a seguir se indicam, e que deverão vigorar para o biénio 2013/2014:

Critérios:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- b) Experiência profissional (EP);**
- c) Valorização curricular (VC);**
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC);**

Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2 (assistente operacional e assistente técnico), o elemento “ exercício de cargos dirigentes” é substituído por “exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos”.

Os critérios a seguir indicados e respectiva valoração, aplicam-se a todas as carreiras, incluindo carreiras subsistentes e carreiras não revistas.

I- Habilitações académicas e profissionais

Deverá entender-se por habilitação académica, apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

Deverá entender-se por habilitação profissional, apenas a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Na valoração dos elementos atrás referidos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira

Habilitação inferior à legalmente exigível1 ponto
Habilitação inferior à legalmente exigível, mas com equivalência à legalmente exigida para fins profissionais ou habilitação profissional exigida para a carreira/categoria 3 pontos
Habilitação legalmente exigível..... 5 pontos

II- Experiência profissional

A experiência profissional, pondera e valora o tempo de serviço prestado no exercício de funções ou atividades incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções a que se referem os artigos 7º e 8º do Despacho Normativo 4-A/2010 , sendo considerados apenas anos completos .

- Inferior a 5 anos:1 ponto
- De 5 a 12 anos:3 pontos
- Superior a 12 anos:5 pontos

III- Valorização curricular

Na valorização curricular será considerada a participação, devidamente comprovada, em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, reportados ao ano de avaliação em causa e incluindo o mesmo, em áreas relevantes para o desempenho das funções, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções a que se referem os artigos 7º e 8º do

Despacho Normativo 4-A/2010 (sendo considerados apenas anos completos),
a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Carreira Técnica Superior

- Participação em acções de formação, com duração total inferior a 60h:.. 1 ponto
- Participação em acções de formação, com duração total entre 60h e 150h: 3 pontos;
- Participação em acções de formação, com duração total superior a 150h ou posse de pós-graduação, mestrado ou doutoramento:5 pontos;

Restantes Carreiras

- Participação em acções de formação, com duração total inferior a 60h:.. 1 ponto
- Participação em acções de formação, com duração total entre 60h e 150h: 3 pontos;
- Participação em acções de formação, com duração total superior a 150h: 5 pontos

No caso da declaração/certificado/diploma de participação na acção de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma:

1 dia = 7 horas

1 semana (5 dias) = 35 horas

1 mês (22 dias) = 154 horas

IV- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;

Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2 (assistente operacional e assistente técnico), o elemento “ exercício de cargos dirigentes” é substituído por **“exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos”**.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

São considerados **cargos ou funções de relevante interesse público**:

- titular de órgão de soberania;
- titular de outros cargos políticos;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação;

São considerados **cargos de relevante interesse social**

- cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação;

O parâmetro em causa será valorado nos seguintes termos:

- Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social: 1 ponto
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.....3 pontos
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 3 anos..... 5 pontos

Cada um dos elementos atrás mencionados - **Habilitações acadêmicas e profissionais, Experiência profissional, Valorização curricular e Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social** - será avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, tendo em conta o tempo de serviço prestado em anos completos.

A avaliação final corresponderá ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos acima mencionados, nos termos seguintes:

Habilitações Acadêmicas (10%) + Experiência Profissional (55%) + Valorização curricular (20%) + Exerc. cargos dirigentes, relevante interesse público ou social (15%)

Avaliação: (HAP x 0,10) + (EP x 0,55) +(VC x 0,20) + (EC x 0,15)

Estas ponderações serão alteradas em caso de atribuição da pontuação 1 ao **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, passando a ser a seguinte:

Habilitações Acadêmicas (10%) + Experiência Profissional (60%) + Valorização curricular (20%) + Exerc. cargos dirigentes, relevante interesse público ou social (10%).

Avaliação: (HAP x 0,10) + (EP x 0,60) +(VC x 0,20) + (EC x 0,10)

A avaliação final será expressa através da seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho Relevante: de 4 a 5

Desempenho Adequado: de 2 a 3, 999

Desempenho Inadequado: de 1 a 1,999

Em caso de serem ultrapassadas as quotas a que se refere o artigo 75º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, descem para a menção imediatamente inferior as avaliações que tenham obtido a menor classificação quantitativa.